



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Decreto nº 1.650, de 12 de agosto de 2025.

Regulamenta o desenvolvimento de ação pelo Programa Oportuniza Serafina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.100, de 14 de dezembro de 2022, *que “Institui o Programa Oportuniza Serafina e dá outras providências”*,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o desenvolvimento de ação pelo Programa Oportuniza Serafina, instituído pela Lei Municipal nº 4.100, de 14 de dezembro de 2022, inserida no eixo *“Capacitar para Crescer”*, consistente na oferta dos seguintes cursos:

I – Operação de empilhadeira frontal a contrapeso – motor a combustão, com carga horária total de 56 (cinquenta e seis) horas; e

II – NR 11 - segurança na operação de empilhadeira frontal a contrapeso, com carga horária total de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal efetuará a contratação de instituição de ensino para a execução dos cursos previstos neste artigo.

Art. 2º A contratação de instituição de ensino para a execução dos cursos será custeada com recursos públicos, atendidos os demais critérios previstos neste Decreto, para um limite total de 16 (dezesseis) vagas.

Art. 3º A cedência de espaço(s) e/ou equipamento(s), para o desenvolvimento das atividade(s) prática(s) do(s) curso(s) a serem ofertados, elencados no artigo 1º deste Decreto, poderá se dar por intermédio de patrocínios porventura recebidos.

Art. 4º Os munícipes interessados em participar dos cursos, deverão inscrever-se, no período de 15/08/2025 a 29/08/2025, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, junto ao Departamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, situado na Rua Ipiranga, nº 2124, Centro, Serafina Corrêa, RS, apresentando as cópias dos seguintes documentos pessoais:

- a) Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de escolaridade (no mínimo ensino fundamental incompleto).

Art. 5º A classificação dos candidatos inscritos para os cursos dar-se-á por ordem crescente de inscrição, obedecido o limite total de 16 (dezesseis) vagas ofertadas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá custear outras despesas necessárias para a execução da ação, compreendidas, dentre outras, as despesas necessárias para a divulgação da ação e para a solenidade de formação dos alunos, observado o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 4.100, de 14 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Decreto nº 1.650, de 12 de agosto de 2025.

Art. 7º Em caso de desistência ou interrupção do curso, exceto por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o candidato contemplado deverá ressarcir ao erário municipal os valores despendidos.

Parágrafo único. O candidato contemplado firmará termo de compromisso, no qual se obriga a concluir o curso ou, em caso de desistência ou interrupção injustificada, a ressarcir o erário municipal pelo valor estipulado no referido termo, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de agosto de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal